



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.108/2021

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 02 / 06 / 2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

“Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 para coletores de lixo domiciliar e demais profissionais da limpeza pública no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a Covid-19 aos coletores de lixo domiciliar e demais profissionais da limpeza pública no âmbito do município de Jaicós-PI, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho das suas atividades.

Parágrafo único - Os profissionais deverão apresentar documento oficial que comprove o enquadramento nas atividades elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no *caput* do artigo anterior, levando-se em consideração a disponibilidade de doses concedidas ao município de Jaicós-PI e a programação já em curso.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as diretrizes e critérios para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19



MUNICÍPIO DE JAICÓS
Praça Ângelo Borges Leal, S/N
08.563.762/0001-00

EMISSÃO: 2021



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 08.563.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Id:030E580400911CA5

DECRETO Nº 8, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1103

02	18	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
638	10.301.1052.2075.0000	3.1.90.54.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-10.000,00			
	001	320.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	001	00	
			Recursos Ordinários				
			Saúde				
652	10.301.1052.2075.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-68.200,00			
	001	300.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	001	00	
			Recursos Ordinários				
			Saúde				
700	10.301.1052.2138.0000	3.1.90.15.00	Manutenção das Ações do Programa PMAQ	-14.000,00			
	214	115.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	214	00	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
			Recursos Vinculados				
02	17	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
988	08.244.1039.2088.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO F.M.A.S	-10.000,00			
	940	115.000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	940	00	
			Outras vinculações de transferências				
			Recursos Vinculados				
02	20	00	HOSPITAL MUNICIPAL FLORISIA SILVA				
928	10.302.1042.2038.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FLORISIA SILVA	-33.000,00			
	214	115.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	214	00	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
			Recursos Vinculados				

Anulação (-) -352.506,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 269.924.238-19

JAICÓS, 01 de março de 2021

R. DE A. CHAVES NETO EIRELI
CONTADOR CRCPI 0004930-1
04.417.667/0001-45

Lei Municipal nº 1.108/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA

Em 02.06.2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

"Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 para coletores de lixo domiciliar e demais profissionais da limpeza pública no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a Covid-19 aos coletores de lixo domiciliar e demais profissionais da limpeza pública no âmbito do município de Jaicós-PI, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho das suas atividades.

Parágrafo único - Os profissionais deverão apresentar documento oficial que comprove o enquadramento nas atividades elencadas no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no caput do artigo anterior, levando-se em consideração a disponibilidade de doses concedidas ao município de Jaicós-PI e a programação já em curso.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as diretrizes e critérios para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Ogilvan da Silva Oliveira
CPF: 269.924.238-19

Id:0B61F8D631CD1C9F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 08.563.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.107/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA

Em 02.06.2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

RECONHECE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA E EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como essenciais, no município de Jaicós, os serviços de atividade física e exercício físico, em academias de ginástica e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, assim como em espaços públicos.

Parágrafo único. Em períodos de crise, ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, os estabelecimentos ou espaço utilizados para os serviços de atividade ou exercício físico, previstos no caput desse artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública contendo os respectivos critérios técnico-científicos para a sua adoção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 08.563.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Id:09FEB35DD4431CAB

Lei Municipal nº 1.109/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA

Em 02.06.2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

"Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 dos Guardas Municipais no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a Covid-19 aos Guardas Municipais no âmbito do município de Jaicós-PI, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho das suas atividades.

Parágrafo único - Os profissionais deverão apresentar documento oficial que comprove o enquadramento nas atividades elencadas no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no caput do Art.1º, levando-se em consideração a disponibilidade de doses concedidas ao município de Jaicós-PI e a programação já em curso.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as diretrizes e critérios para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19